

LEI Nº 5.479, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 090/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Matão, vinculado a estrutura administrativa do Município, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, será composto e integrado por pessoas indicadas por órgãos governamentais e não-governamentais representativos, com a finalidade de promover as políticas de cultura do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, para efeito estrutural, funcional e orçamentário será vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e funcionará com autonomia administrativa, observando as normas fixadas por esta Lei e estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 23 (vinte e três) membros, observada a representatividade da Administração Pública, dos Produtores Culturais e dos cidadãos que representem a sociedade civil matonense nas mais diversas atividades culturais da seguinte forma:

I - Como membro nato, o Diretor do Departamento de Cultura (gestor cultural) nomeado através de Decreto pelo Executivo junto aos demais representantes de Secretarias, totalizando 7 (sete) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) Diretor(a) do Departamento de Cultura;
- b) 2 (dois) membros do Departamento de Cultura;
- c) 1 (um) membro do Departamento de Educação;
- d) 1 (um) membro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) membro da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;
- f) 1 (um) membro da Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno.

II - 16 (dezesesseis) membros representantes de segmentos que abranjam a pluralidade de múltiplas linguagens e representatividades artísticas e culturais, escolhidos através de candidatura e eleição aberta entre seus pares, na seguinte proporção:

- a) 2 (dois) representantes de associações não governamentais com finalidades culturais;
- b) 1 (um) representante do segmento das artes cênicas;
- c) 1 (um) representante do segmento de dança;
- d) 1 (um) representante do segmento de música;
- e) 1 (um) representante do segmento das artes plásticas;
- f) 1 (um) representante do segmento de audiovisual;
- g) 1 (um) representante do segmento de fotografia;
- h) 1 (um) representante do segmento de artesanato;
- i) 1 (um) representante do segmento de literatura;

- j) 1 (um) representante do segmento de manifestações populares;
- k) 1 (um) representante de movimentos da diversidade LGBTQIAP+;
- l) 1 (um) representante de movimentos indígenas;
- m) 1 (um) representante do movimento negro;
- n) 1 (um) representante de escola de artes;
- o) 1 (um) representante do Parlamento Jovem.

Parágrafo Único: Para cada membro titular indicado haverá um suplente.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - colaborar com o Poder Público na formulação e implantação da política cultural;
- II - assessorar e aconselhar o Prefeito, emitindo pareceres, quando se tratar de elaboração de projetos de lei destinados à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria da cultura do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
- III - participar da elaboração e planejamento do desenvolvimento de atividades culturais a serem realizadas no município, submetendo-o a homologação do Executivo Municipal;
- IV - auxiliar o Departamento de Cultura no planejamento, promoção e divulgação das atividades culturais no âmbito municipal;
- V - sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura no município;
- VI - opinar sobre programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções ou contribuição de qualquer natureza, ou orientá-los para esse fim;
- VII - deliberar sobre a concessão de contribuição financeira ou subvenção a instituições culturais, devidamente constituídas, mediante apresentação de plano de aplicação;
- VIII - fiscalizar o emprego de recursos concedidos ou recebidos pelo município;
- IX - opinar sobre convênios recebidos, concedidos ou firmados com entidades ligadas ao desenvolvimento de atividades culturais de qualquer natureza.

Art. 5º - Serão realizadas convocações para eleição do representante de todos os segmentos dos cargos previstos no artigo 3º, inciso II, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, da presente lei, sendo realizado escrutínio secreto para a escolha, caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas.

Parágrafo único: A nomeação dos representantes dos segmentos identificados nas alíneas k, l, m, n, o do artigo 3º, inciso II, far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos movimentos.

Art. 6º - Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato com duração de 03 (três) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 8º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus conselheiros.

Art. 10º – O funcionamento, as deliberações e demais normas permanentes, serão previstas no regimento interno, elaborado pelo conselho e regulamentado por Decreto.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.709, de 01 de novembro de 2.005

Palácio da Independência, aos 28 de setembro de 2021.



APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal